



PARECER N° 06/2025 – CEBES

Trata-se sobre o **Projeto de Lei n° 20/2025**, de iniciativa dos Vereadores Fábio Almeida Pavoni e Sebastião Valter Fernandes que “Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e reconhecimento facial em todas as unidades educacionais do município de Araucária e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 20/2025 de autoria dos vereadores Fábio Almeida Pavoni e Sebastião Valter Fernandes, que *“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e reconhecimento facial em todas as unidades educacionais do município de Araucária e dá outras providências.”*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *“A segurança nas instituições de ensino é uma prioridade incontestável, especialmente quando se trata de garantir a proteção de crianças, jovens, professores e funcionários. Nos dias atuais, o ambiente escolar deve ser um local seguro, onde o aprendizado e o desenvolvimento possam ocorrer sem o risco de violência ou ameaças externas. No município de Araucária, como em diversas outras localidades, a crescente preocupação com a segurança pública e a necessidade de prevenir atos violentos nas escolas exigem soluções inovadoras e eficazes. A proposta de instalação de câmeras de monitoramento e sistemas de reconhecimento facial nas unidades educacionais públicas de Araucária visa, de forma estratégica, proporcionar um ambiente mais seguro e protegido para todos os membros da comunidade escolar. Esse sistema permitirá um controle rigoroso do acesso às dependências das instituições de ensino, garantindo que apenas pessoas autorizadas possam entrar nas unidades, o que representa uma medida preventiva fundamental contra possíveis ameaças, como a entrada de indivíduos não identificados ou a ocorrência de atos ilícitos. O reconhecimento facial tem sido amplamente utilizado em diversos contextos de segurança pública ao redor do mundo, mostrando-se uma ferramenta eficaz na prevenção de crimes e na rápida resposta a incidentes. A implementação desse sistema nas escolas permitirá não apenas a identificação de pessoas que não possuem autorização para o acesso, mas também a possibilidade de monitorar e rastrear eventuais comportamentos suspeitos, contribuindo diretamente para a diminuição de situações de violência e a rápida resolução de ocorrências. Além disso, o monitoramento contínuo e a gravação das imagens geradas pelo sistema assegurarão que todas as ações dentro do ambiente escolar possam ser acompanhadas e revisadas sempre que necessário, promovendo a transparência e a responsabilidade no uso do espaço público. O armazenamento adequado das imagens também servirá como um importante instrumento de prova em caso de investigação ou apuração de eventos. É importante destacar que a instalação das câmeras e a utilização do reconhecimento facial serão feitas com total respeito à privacidade dos indivíduos, garantindo que o monitoramento ocorra apenas em áreas comuns e abertas, como pátios, refeitórios, corredores e salas de aula. Ressalta-se que essa iniciativa também será acompanhada de campanhas informativas para garantir que toda a comunidade escolar – alunos, pais, professores e funcionários – compreenda a importância e os objetivos do sistema, além de se sentir segura quanto à utilização dessas tecnologias. Portanto, a implantação de câmeras de monitoramento e reconhecimento facial nas unidades educacionais de Araucária representa um passo decisivo para a criação de um ambiente mais seguro e protegido, no qual os alunos e demais membros da comunidade escolar possam se concentrar em suas atividades, sem receio de ameaças externas ou de violência. Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios substanciais para a segurança e a tranquilidade de toda a comunidade escolar de Araucária.”*

É o breve relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

II - ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Importante destacar que a Constituição Federal em seu art. 6º dispõe que a educação é um direito social:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

No presente projeto denota-se a preocupação com três pilares dos direitos sociais previstos na Constituição, qual seja a educação, a segurança e a proteção à infância.

Outrossim, a Lei Orgânica do Município e seu art. 6º dispõe que é de competência do Município promover a educação:

“Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

(...)

II - promover a educação, a cultura e a assistência social;”

III- VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de lei 20/2025.

Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de abril de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

10/04/2025 08:46:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Relator – CEBES





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 15 de abril de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Limae Sebastião Valter Fernandes, membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 06/2025 CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 20/2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

15/04/2025 16:56:43

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

16/04/2025 13:04:45

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Araucária, 15 de abril de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2025 16:56:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lajm.com.br/tpa07096e5fbfa>.



Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br